



Nº 0048

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 12 DE MARÇO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr.ª **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0961 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe do Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até a cidade de **BELEM-PA**, no período de 14 a 16.03.91, afim de tratar de assuntos de interesse da administração amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0962 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, Secretário de Estado de Administração, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade de **BELEM-PA**, no período de 11 a 13.03.91, afim de tratar de assuntos de interesse da administração amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0963 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSITO BELARMINO BISPO**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS-101.2, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de natureza especial de Secretário de Estado da Administração, no período de 11 a 13 de março do corrente ano, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0964 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 058/91-GAB/SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 0847, de 20 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0035, de 21 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0965 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 058/91-GAB/SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA CÉLIA FERREIRA CEARENCE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-28, pertencente ao Quadro Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201,2, do Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0966 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0184/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Técnicos abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Estadual de Prevenção contra a Cólera no Amapá:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| -Joana Maria Aquino Leão | -Departamento de Saúde/SESA |
| -José Edvaldo Nonato Silva Lima | ISPAF/SUCAM |
| -José Raimundo Coutinho Pereira | -Defesa Civil |
| -Edson Silva de Souza | -INFRAÉRO |
| -Maria do Socorro Rodrigues Ribeiro | -Vigilância Sanitária/Santana |
| -Mário Mendonça de Jesus | -Secretaria Municipal de Santana |
| -Carlos Humberto de Almeida Garcia | -Coordenadoria de Comunicação |
| -Antonio Luiz Cardoso Neto | -Secretaria Municipal de Saúde/Santana |
| -Mário de Souza Rosas Filho | -1º Ten. Med.-3º BEF |
| -Eísa Lopes da Silva | -LCSP/SESA |
| -Clélio Roberto de Oliveira Monteiro | -Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA |
| -João Batista Bosque Nunes | -CAESA |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0967 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0196/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar OSVALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário de Saúde, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 11 a 13.03.91, afim de tratar de assuntos de interesse da administração amapaense, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0968 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0196/91-SESA,

41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0196/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOANA MARIA AQUINO LEÃO, Diretora do Departamento de Saúde, Código DAS-101.1, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de natureza especial de Secretário de Estado da Saúde, no período de 11 a 13.03.91, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0969 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar WELLINGTON SANTOS DA SILVA, Datilógrafo, do Quadro Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da Função de Confiança de Assistente, código DAI-202.3, do Serviço Médico Pericial, do Departamento de Pessoal/SEAD,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0970 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora BERNADETE DA SILVA MOREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de Confiança de Assistente, Código DAI-202.3, do Serviço Médico Pericial, do Departamento de

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
 * Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
 * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
 * Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
 * Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
 Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
 Macapá - Estado do Amapá
 CEP 68900

Pessoal da SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0971 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO, Agente de Portaria - NA-06, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Administração Patrimonial, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0972 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SELMA FERREIRA PAIVA, Datilógrafa, NI-12, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Cadastro de Bens Móveis, código DAI-201.3, da Divisão de Administração Patrimonial, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0973 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDA VIDEIRA RODRIGUES, Agente Administrativo - NI-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Protocolo, código DAI-201.3, da Divisão de Comunicações Administrativas, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0974 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA EMÍLIA BATISTA PICANÇO, Agente de Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código

DAI-201.1, da Divisão de Apoio Administrativo/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0975 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0097/91-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade de CAYENA-GUIANA FRANCESA, afim de participar da Reunião do Grupo de Consulta Regional Brasil-França, no período de 11 a 16 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0976 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0097/91-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CLÁUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Código DAS-101.3, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, no período de 11 a 16 de março de 1991, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0007 DE 11 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, Art. 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, combinado com o disposto na alínea "i" do Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação, uma gleba de terras, localizada neste Município de Macapá, pertencente a MARIA CREUZA OLIVEIRA DE SOUZA.

Art. 2º - A Gleba de terras, em referência, de acordo com o Memorial Descritivo, está na linha de fachada da Av. Pedro Américo, cujos limites e confrontações são os seguintes: O ponto de partida "A", determinou-se na linha de fachada da Av. Pedro Américo, com o início da cerca de arame tipo farpado. Deste ponto com o Rumo de 86º 20' SE e distância reta de 514,00m, atingiu-se o ponto "B", sendo o alinhamento AB lateral do terreno e linha de fachada da Av. Pedro Américo. Do ponto "B" que situa-se na linha de fachada com a orla do rio Amazonas, seguiu-se o contorno do rio obtendo-se os seguintes elementos topográficos: BC. Rumo de 16º 20' NE, d = 145,50m; CD. Rumo de 26º 50' NE, d = 147,40m; DC. Rumo de 17º 50' NE, d = 131,50m; EF. Rumo de 6º 10' NE, d = 165,40m; FG. Rumo de 45º 10' NW, d = 73,80m; o ponto "G", situa-se na linha de fachada da via lateral direita do canal do Pacoval; do ponto "G", com rumo de 60º 20' NW, e uma tangente de 380,00m, visou-se o ponto "H". Sendo o alinhamento GH a lateral esquerda da gleba. Do ponto "H" iniciou-se o levantamento das linhas limítrofes por cercados de arame farpado e identificados os posseiros, sendo obtidos os seguintes elementos topográficos: HI. Rumo de 33º 20' SW, d = 85,00m; IJ. Rumo de 67º 30' NW, d = 92,00m; JL. Rumo de 22º 30' SW, d = 25,50m; LM. Rumo de 66º 50' SE, d = 228,20m; MA. Rumo de 27º 10', d = 700,00m. Definida a área como um polígono irregular de 12 lados, tendo um perímetro de 2.689,10m e área de 30,63ha.

Art. 3º - De acordo com o Art. 15 do Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a presente desapropriação é declarada de urgência para

efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 11 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Coordenadoria de Terras

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ
COTERRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/90-COTERRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/90-COTERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, PARA OS FINS SE ESPECÍFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado ao Contrato nº 002/90-COTERRA, o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) cuja aplicação far-se-á de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo, correrão à conta dos recursos oriundos da Fonte 101 - Fundo de Participação dos Estados, Projeto/Atividade: 0413066.2066 - Funcionamento da COTERRA, Elemento de Despesas-3490.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 91/NE00840, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) emitida em 21.02.91; 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 91/NE00839, emitida em 21.02.91, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS): sendo Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para pagamentos pessoais e Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecer inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Primeiro Termo Aditivo, assinado em 28 de dezembro de 1.990.

Macapá-AP, em 20 de fevereiro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ADELSON A CARNEIRO FERNANDES
Diretor Presidente/CODEASA

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Coordenador/COTERRA

COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ-COTERRA
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Aprovo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/90-COTERRA.

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3490.30.00	Material de Consumo	2.500.000,00
3490.39.00	Serviços de Terceiros	7.500.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$-10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Macapá-AP, 22 de janeiro de 1991

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Coordenador/COTERRA

ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ
Chefe do NSP/COTERRA

Secretaria de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

P O R T A R I A (N) Nº 003/91-DAT/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 13 do Convênio ICM 66/88, combinado com os artigos 28 de e 544 do Regulamento do ICM/DF, atual ICMS, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicável nesta Unidade da Federação, por determinação do Decreto Estadual nº 006 de 07 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, aplicável neste Estado por determinação do diploma legal supra mencionado;

CONSIDERANDO que os preços constantes nesta Portaria foram pesquisados no período de 21 a 25 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o plano de estabilização do Governo Federal;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer os Valores Mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, no período de 1º de março à 30 de abril de 1991.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto será o valor declarado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Na falta do valor da operação ou quando o declarado pelo contribuinte for inferior ao da praça, a base de cálculo será o estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Na saída da madeira não especificada na tabela anexa, a base de cálculo será o valor de um produto (madeira) similar, e na falta desta, utilizar-se-á a média aritmética entre os valores máximos e mínimos existentes na tabela.

Art. 4º - A Presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 1991. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 1991.

Dr. JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TAJUTA DE VALORES MÍNIMOS

CEREALIS	UNIDADES	VALOR
01. Arroz em casca	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 1.200,00
02. Arroz ajulha comum	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 3.000,00
03. Arroz ajulha especial	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 4.000,00
04. Arroz saquarema	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 4.000,00
05. Farinha de mandioca d'agua	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 3.000,00
06. Farinha de tapioca	saco c/ 30 Kg	Cr\$ 3.500,00
07. Feijão colônia e piauí	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 3.000,00
08. Feijão cavalo branco	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 3.000,00
09. Feijão encafrefe jalo	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 4.000,00
10. Feijão preto comum	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 3.500,00
11. Feijão manteiga	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 3.000,00
12. Milho amarelo comum	saco c/ 60 Kg	Cr\$ 2.000,00
13. Milho amarelo pipoca	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 4.000,00
14. Milho branco	saco c/ 50 Kg	Cr\$ 4.000,00

OUTROS GÊNEROS

15. Castanha do Brasil	Hectolitro	Cr\$ 1.000,00
16. Casarão	Kg	Cr\$ 150,00
17. Cipó	Kg	Cr\$ 40,00
18. Crude de peixe	Kg	Cr\$ 250,00
19. Látex	Kg	Cr\$ 40,00
20. Látex centrifugado	Kg	Cr\$ 40,00
21. Borracha defumada	Kg	Cr\$ 35,00
22. Camburi es rosa	Kg	Cr\$ 25,00
23. Palmito em caçoa	Kg	Cr\$ 30,00
24. Palmito	Kg	Cr\$ 50,00
25. Quijo	Kg	Cr\$ 500,00
26. Pimenta da reino preta	Kg	Cr\$ 200,00
27. Vanilham	Carrafa	Cr\$ 25,00

PEIXE SECO SALGADO

28. Pirarucu	Kg	Cr\$ 400,00
29. Outros	Kg	Cr\$ 150,00

PEIXE DE PELE

30. Filhote	Kg	Cr\$ 200,00
31. Dourada	Kg	Cr\$ 170,00
32. Guri-jubo	Kg	Cr\$ 150,00
33. Outros	Kg	Cr\$ 130,00

PEIXE COM ESCAMA

34. Carvina	Kg	Cr\$ 170,00
35. Curimatã	Kg	Cr\$ 150,00
36. Tucunaré	Kg	Cr\$ 200,00
37. Tarbaqui	Kg	Cr\$ 150,00
38. Outros	Kg	Cr\$ 150,00

ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS E OUTROS

39. Telha de barro comum	Milheiro	Cr\$ 10.000,00
40. Telha de barro colonial	Milheiro	Cr\$ 13.000,00
41. Tijolo c/3 furos	Milheiro	Cr\$ 10.000,00
42. Tijolo c/4 furos	Milheiro	Cr\$ 13.000,00
43. Tijolo c/6 furos	Milheiro	Cr\$ 19.000,00
44. Tijolo c/8 furos	Milheiro	Cr\$ 24.000,00
45. Estaca p/ cerca (acapu)	Milheiro	Cr\$ 7.000,00
46. Dormente	Unid.	Cr\$ 350,00
47. Lenha	Estérco	Cr\$ 350,00
48. Tarugo	Unid.	Cr\$ 40,00
49. Areia	m³	Cr\$ 1.200,00
50. Pedra preta	m³	Cr\$ 1.400,00
51. Pedra comum	m³	Cr\$ 1.200,00

52. Areia vermelha	m³	Cr\$ 1.050,00
53. Seixo	m³	Cr\$ 2.000,00
54. Argila	m³	Cr\$ 1.000,00
55. Piçarra	m³	Cr\$ 1.200,00
56. Aterro	Carrada	Cr\$ 2.500,00
57. Cassiterita	Kg	Cr\$ 150,00
58. Columbita	Kg	Cr\$ 120,00
59. Tantalita	Kg	Cr\$ 150,00

PELES E COURO

60. Couro de boi salgado	Kg	Cr\$ 75,00
61. Couro de boi salgado	Unid.	Cr\$ 1.500,00
62. Setó	Kg	Cr\$ 45,00

GADO EM PÉ

63. Boi	Cabeça	Cr\$ 45.000,00
64. Vaca	Cabeça	Cr\$ 43.000,00
65. Suíno	Cabeça	Cr\$ 11.000,00
66. Caprino	Cabeça	Cr\$ 5.000,00
67. Ovino	Cabeça	Cr\$ 5.000,00

SUCATA DE FERRO, ALUMÍNIO

68. Alumínio	Kg	Cr\$ 35,00
69. Cobre	Kg	Cr\$ 40,00
70. Radiador	Kg	Cr\$ 30,00
71. Latão em bronze	Kg	Cr\$ 30,00
72. Bateria	Kg	Cr\$ 12,00
73. Ferro	Kg	Cr\$ 7,00
74. Chumbo	Kg	Cr\$ 15,00
75. Aço	Kg	Cr\$ 7,00
76. Estanho	Kg	Cr\$ 15,00
77. Zinco	Kg	Cr\$ 12,00
78. placa de bateria	Kg	Cr\$ 15,00
79. Plástico	Kg	Cr\$ 7,00
80. Limalha (pó de metal)	Kg	Cr\$ 15,00
81. Antimônio	Kg	Cr\$ 15,00
82. Metal	Kg	Cr\$ 30,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tabela anexa a Portaria (N) Nº 003/91 - DAT / SEFAZ

E S P É C I E	UNID.	MADEIRA EM TORA	MADEIRA BERRADA
001. Aburana	m³	Cr\$ 800,00	Cr\$ 2.300,00
002. Abiu cutite	m³	Cr\$ 800,00	Cr\$ 2.300,00
003. Abil ucucarana	m³	Cr\$ 800,00	Cr\$ 2.300,00
004. Abil seco	m³	Cr\$ 900,00	Cr\$ 2.300,00
005. Acapu	m³	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 10.000,00
006. Acapurana	m³	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 3.000,00
007. Açacu	m³	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 5.000,00
008. Amapá amargo	m³	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 3.500,00
009. Amapá doce	m³	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 3.500,00
010. Anaparé	m³	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 2.700,00
011. Amescião	m³	Cr\$ 700,00	Cr\$ 1.400,00
012. Anani	m³	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 4.000,00
013. Andiroba	m³	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 10.000,00
014. Angico	m³	Cr\$ 900,00	Cr\$ 1.750,00
015. Angelim vermelho	m³	Cr\$ 3.200,00	Cr\$ 6.300,00
016. Angelim pedra	m³	Cr\$ 3.200,00	Cr\$ 6.300,00
017. Angelim rajado	m³	Cr\$ 5.700,00	Cr\$ 11.400,00
018. Aquariquara	m³	Cr\$ 3.500,00	-
019. Aracanga	m³	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 4.200,00
020. Bacuri	m³	Cr\$ 700,00	Cr\$ 1.400,00
021. Breu-sucuruba	m³	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 3.500,00
022. Coju-açu	m³	Cr\$ 900,00	Cr\$ 1.750,00
023. Carapanóba	m³	Cr\$ 500,00	-
024. Cedro	m³	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 2.350,00

025. Casca preciosa	m ³	Cr\$ 700,00	-	-
025. Cajorana	Cr\$	800,00	Cr\$ 1.600,00	
027. Cataquieçala	Cr\$	550,00	Cr\$ 1.000,00	
028. Copaíba	Cr\$	1.600,00	-	-
029. Coração de negro	Cr\$	1.400,00	Cr\$ 2.800,00	
030. Curupita	Cr\$	675,00	Cr\$ 1.750,00	
031. Capiteri	Cr\$	550,00	(Celulosa)	
032. Cuiabá	Cr\$	2.100,00	Cr\$ 4.200,00	
033. Cumarú	Cr\$	2.100,00	Cr\$ 4.200,00	
034. Cedrorana	Cr\$	1.400,00	Cr\$ 2.800,00	
035. Envira	Cr\$	330,00	Cr\$ 665,00	
036. Faveira	Cr\$	500,00	Cr\$ 1.000,00	
037. Frei-jó	Cr\$	3.700,00	Cr\$ 7.500,00	
038. Gonçalves alves	Cr\$	1.300,00	Cr\$ 2.600,00	
039. Coiba de anta	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
040. Coiaboão	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
041. Inga-xixica	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
042. Itaúba	Cr\$	3.700,00	Cr\$ 7.500,00	
043. Ipê	Cr\$	3.950,00	Cr\$ 7.900,00	
044. Jacarandá	Cr\$	3.950,00	Cr\$ 7.900,00	
045. Jarana	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
046. Jatobá	Cr\$	1.700,00	Cr\$ 3.500,00	
047. Jacareuba	Cr\$	1.500,00	Cr\$ 3.000,00	
048. João mole	Cr\$	600,00	Cr\$ 1.200,00	
049. Jutai	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
050. Lacre	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
051. Limãozinho	Cr\$	420,00	Cr\$ 840,00	
052. Louro amarelo	Cr\$	1.250,00	Cr\$ 3.500,00	
053. Macacouba	Cr\$	4.500,00	Cr\$ 9.000,00	
054. Macoranduba	Cr\$	4.500,00	Cr\$ 9.000,00	
055. Marupá	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
056. Matamá	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
057. Mandioqueira	Cr\$	2.100,00	Cr\$ 4.200,00	
058. Mauba	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
059. Maparajuba	Cr\$	3.700,00	Cr\$ 7.400,00	
060. Mogno	Cr\$	4.000,00	Cr\$ 8.000,00	
061. Morotó	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
062. Muiracatiara	Cr\$	1.500,00	Cr\$ 3.000,00	
063. Muirapiranga	Cr\$	700,00	Cr\$ 1.400,00	
064. Muiratinga	Cr\$	1.300,00	Cr\$ 2.600,00	
065. Muiracatinga	Cr\$	700,00	Cr\$ 1.400,00	
066. Munguba	Cr\$	450,00	Cr\$ 900,00	
067. Paraju	Cr\$	550,00	Cr\$ 1.100,00	
068. Parapirá	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
069. Pau amarelo	Cr\$	1.700,00	Cr\$ 3.400,00	
070. Pau doce	Cr\$	700,00	Cr\$ 1.400,00	
071. Pau jacaré	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
072. Pau roxo	Cr\$	1.750,00	Cr\$ 3.500,00	
073. Pau mulato	Cr\$	3.000,00	Cr\$ 6.000,00	
074. Peroba	Cr\$	1.300,00	Cr\$ 2.600,00	
075. Plainari	Cr\$	500,00	Cr\$ 1.000,00	
076. Pinho (pinus)	Cr\$	300,00	(Celulosa)	
077. Piquió	Cr\$	4.600,00	Cr\$ 9.200,00	
078. Piquiarana	Cr\$	3.700,00	Cr\$ 7.400,00	
079. Pracuíba	Cr\$	1.600,00	Cr\$ 3.200,00	
080. Pracoxi	Cr\$	800,00	Cr\$ 1.600,00	
081. Quaruta	Cr\$	1.100,00	Cr\$ 2.200,00	
082. Rosadinho	Cr\$	600,00	Cr\$ 1.200,00	
083. Roxinho	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
084. Sepicala	Cr\$	1.300,00	Cr\$ 2.600,00	
085. Sanaúna	Cr\$	500,00	Cr\$ 1.000,00	
086. Sorva	Cr\$	1.100,00	Cr\$ 2.200,00	
087. Sucuúba	Cr\$	500,00	Cr\$ 1.000,00	
088. Sucupira	Cr\$	4.550,00	Cr\$ 9.100,00	
089. Tauari	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
090. Tamaquaré	Cr\$	2.700,00	Cr\$ 5.400,00	
091. Tananqueira amarela	Cr\$	400,00	Cr\$ 800,00	
092. Tachi-rina	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
093. Tanimbuca	Cr\$	350,00	Cr\$ 700,00	
094. Tetajuba	Cr\$	900,00	Cr\$ 1.800,00	
095. Tenta	Cr\$	500,00	Cr\$ 1.000,00	
096. Ucuubarana	Cr\$	3.000,00	Cr\$ 6.000,00	
097. Ucuubão	Cr\$	3.000,00	Cr\$ 6.000,00	

098. Ucuuba terra firme	m	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 6.000,00
099. Ucuuba branca	m	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 6.000,00
100. Uchi	m	Cr\$ 500,00	Cr\$ 1.000,00
101. Ventosa	m	Cr\$ 700,00	Cr\$ 1.400,00
102. Virola	m	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 5.000,00
103. Virola (2º)	m	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 4.000,00
104. Virola (para laje)	m	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 3.000,00
105. Cabo de vassoura	m	Cr\$ 1.500,00	-

Publicações Diversas

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, para citação de PAULO MARTEL
NA FORMA ABAIXO

O Doutor **AMÉRICO PEDRO BIANCHINI** MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de **EXECUÇÃO DE PRECATÓRIO ALIMENTÍCIO**, Processo Cível nº **23.525**, em que é(são) Requerente(s) **ANDRÉ JUNIOR COSTA MARTEL E OUTROS, representados pelo Sr. Angelina de Araújo Costa**, e Requerido(s) **PAULO MARTEL, brasileiro, solteiro, motorista de táxi, em lugar incerto e não sabido**, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de **trinta (30)** dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de **fls. 19**, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor(Senhora) **PAULO MARTEL**, para que no prazo de **trinta (30)** dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de hum mil novecentos e **um**. Eu, **Antonio de Silva Montenegro**, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, **Luizvaldo dos Santos Ferreira**, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

Luizvaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, com o prazo de TRINTA (30) dias, para citação de JOÃO BOSCO DA SILVA SOUZA

O Doutor **AMÉRICO PEDRO BIANCHINI** MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, nº 1737, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº **1.720/89**, em que é exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o(a) réu(ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de **(30)** dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia **02** de **março** de **1990**, fica pelo presente, CITADO(A) **JOÃO BOSCO DA SILVA SOUZA**, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de NCz\$ **126.368,72** (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens de penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de hum mil novecentos e **um**. Eu, **Luiz Zely F. Gomes**, tórdo Judiciário, datilografei. Eu, **Luizvaldo dos Santos Ferreira**, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº

Luizvaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível

RESUMO DO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SOLTEIROS E CASADOS, DA DE NOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

A Associação Atlética Solteiros e Casados A.A.S.C., é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com finalidade de: difundir o propósito a que se destina, promovendo reuniões e diversões de cunho social, cultural, cívico e esportivo, atuar, juntamente com outras entidades de movimento social, na luta por melhores condições de vida e liberdade, manter contato com outras organizações com o mesmo propósito em âmbito local, Estadual ou Nacional; promover e organizar encontros, debates, cursos, seminários, congressos e demais atividades culturais e recreativas; organizar arquivos de documentação sobre a sociedade como um todo:

DOS ORGÃOS DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS DA AASC

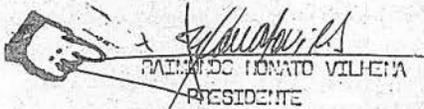
As instâncias de direção e deliberação da A.A.S.C., por ordem de decisão são:

- Assembléia Geral
- Conselho de Representantes
- Diretoria, composta de :
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
 - 1º - Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
 - 2º (dois) Suplentes

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em caso de dissolução da Associação, os bens, e valores em seu poder terão a utilização que a Assembléia Geral decidir; qualquer alteração a este Estatuto será definida no Conselho de Representantes com maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em caso de desacordo, em Assembléia Geral; este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Laranjal do Jari-AP, 20 de Fevereiro de 1.991.


RAIMUNDO RENATO VILHENA
PRESIDENTE

RESUMO DO

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE LARANJAL DO JARI, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

O Clube de Mães de Laranjal do Jari, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com finalidade de : difundir o propósito a que se destina, promovendo reuniões, diversões de cunho social, cultural, cívico e esportivo, atuar juntamente com outras entidades de movimento social, na luta por melhores condições de vida e liberdade, manter contato com outras organizações com o mesmo propósito em âmbito local, Estadual ou na

cional; promover e organizar encontros, debates, cursos, seminários, congressos e demais atividades culturais e recreativas; organizar arquivos de documentações sobre a sociedade como um todo:

DOS ORGOS DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CMLJ

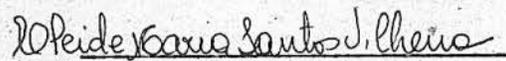
As instâncias de direção e deliberação da CMLJ, por ordem de decisão são:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretária
- 2º Secretária
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureira
- 2 Relações Públicas
- 2 Relatoras

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

Em caso de dissolução do Clube, os bens, e valores em seu poder terão a utilização que o Clube decidir; qualquer alteração a este Estatuto será definida no Conselho de representantes com a maioria de 2/3 de seus membros e em caso de desacordo em Assembléia Geral; este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado,

Laranjal do Jari-AP, 07 de Março de 1991



CLEIDE MARIA SANTOS VILHENA

PRESIDENTE

C.G.C. 05.118.567/0001-80

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.91. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO S/N apenso ao 23.570 e 23.544 - ASSISTÊNCIA - Requerente: KRISNAMUTI CABRAL JÚNIOR (Adv. Sebastião Coelho) Requeridos: PEDRO BRENO TRASEL e CÉLIA TRASEL (Adv. Lourival Queiroz Alcântara). Despacho: "1. Retifique-se o registro da ação para assistência; 2. Entendo presentes, na espécie, os pressupostos autorizadores da admissão do requerente como assistente do réu, e nessa condição admito sua interveniência no feito; 3. Desentranhe-se os documentos de fls. 16/18 dos presentes autos e sejam eles inseridos e processados nos autos de despejo, como apelação; 4. Recebo a apelação do assistente no seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 42 e 19, II, da Lei 6.649/79, indeferindo a sustação do despejo; 5. Notifique-se, via editalícia, o réu da ação de despejo da sentença, e aguarde-se o prazo para eventual recurso. Determino a continuidade do despejo, uma vez que, na espécie, qualquer eventual recurso só será recebido em seu efeito devolutivo. 6. Certifique-se nos autos principais. Intime-se. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.444 - AÇÃO ORDINÁRIA DE GOBENAÇA - Requerentes: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: "J. 1. À Contadora e Contador, int. ao preparo, para de deserção. Valor do preparo: CR\$ - 850,00 (Oitocentos e cinquenta cruzeiros). Macapá, 14.01.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.009 - DESPEJO - Requerentes: A. OLIVEIRA &

CIA LTDA (Adv. Marly Evelim) Requerido: M. A. M. CARDOSO (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: "J. 1 - À Contadoria. 2 - Contador, int. ao preparo, pena de deserção. Maca, digo, Valor do preparo: CR\$ - 1.400,00 (Hum mil quatrocentos cruzeiros). Macapá, 14.01.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.090 - DESPEJO - Requerente: A. OLIVEIRA & CIA LTDA (Adv. Marly Evelim Coelho) Requerido: J. A. LOPES (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: "J. 1 - À Contadoria. 2 - Contador, int. ao preparo, pena de deserção. Valor da preparo: CR\$ - 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros). Macapá, 14.01.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.127 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. Maria Delur des Goldani e Sebastião Gomes de Farias). Embargados: JOSÉ COSTA DA SILVA e OUTROS (Adv. Cícero Borges Bordalo). Despejo, digo, Despacho: "J. Recebo o apelo em seu efeito de volutivo. Aos apelados. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.399 - EXECUÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - I. F. F. (Adv. Deusdedita Souto Camargo) Requerido: V. R. C. P. (Adv. José Carlos Menezes de Souza e Ricardo José da Silva). Despacho: "Defiro. Efetue-se o depósito. Valor: CR\$ - 54.666,80 (cincoenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros). Macapá, 17.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.478 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: JORGE BORGES GALADO (Adv. Vera Corrêa) Impetrado: GECÉLIO SANTOS (Adv. Marcos Aurélio Nogueira). Despacho: "J. Recebo o apelo, em seus regulares efeitos. Ao apelado. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.887 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: L. M. S. DO N. (Adv. a mesma) em favor dos menores: M. J. DE O. N. e OUTROS. Despacho: "Emende-se a inicial. Macapá, 08.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.064 - EXECUÇÃO - Exequente: RAMERINDUS S/A (Adv. Eduardo Freire Contreras) Executado: RAIMUNDO ENÉRES DE SOUZA GÓES e MANOEL OSMAR SIQUEIRAG GÓES (Adv.:). Sentença: "...Com supedâneo no arts 794, I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando, translado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 07.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.976 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: W. DE O. V. E OUTROS (Adv. Marcos Aurélio Nogueira) Executado: R. V. (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Sentença: "J. Vistos, etc. Julgo extinta a execução, pelo pagamento, com base no art. 794, I, CPC, e extinto o processo, por perda de objeto. Recolha-se o mandado de prisão. Custas ex lege. P.R.I. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.302 - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - Requerente: EDNA CATIVO DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Aurélio Miranda Nogueira) Requerido: RAIMUNDO VIANA (Adv.:). Sentença: "J. Vistos, etc. Julgo extinto e presente processo, com base no art. 267, VIII, CPC, homologando a desistência da Autora. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.334 - ALIMENTOS - Requerente: C. M. DE F. e OUTROS (Adv. Leonardo Evangelista) Requerido: F. P. DE F. (Adv.:). Sentença: "Vistos, etc. A vista do não comparecimento do requerido, com base no art. 7º da lei de alimentos, tendo como fatos verdadeiros alegados na inicial

e conhece diretamente do pedido para julgá-lo procedente, condeno o requerido a prestar, a cada um dos requerentes, alimento no valor de trinta por cento (30%) de seus rendimentos brutos abatidos as parcelas legais de imposto de renda e Imposto Social, mais salário família, caso seja empregado, ou no valor de um salário mínimo, caso seja autônomo, valores estes a serem depositados ou prestados a representante legal dos menores. Custas e honorário fixo por ecidade em Mil Cruzeiros pelo requerido. Determino a representante dos menores diligenciar no sentádo de in formar ao Juízo a condição de empregado ou autônomo. P. R. I. Macapá, 08.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.340 - ALIMENTOS - Requerente: R. DA S. P. (Adv. Guilhermina Izabel S. Tavares) Requerido: R. M. P. (Adv.:). Sentença: "Vistos, etc. A vista do não comparecimento do requerido, com base no art. 7º da Lei de alimentos, tendo como fatos verdadeiros alegados na inicial e conhece diretamente do pedido para julgá-lo procedente, condenando o requerido a prestar, a cada um dos requerentes, alimentos no valor de um salário mínimo mensal, a ser depositado mensalmente pelo réu em conta corrente a ser fornecido pela representante do autor. Custas e honorários, que fixo, por equidade em dois mil cruzeiros, pelo réu. P.R.I. Macapá, 08.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.361 - ALIMENTOS - Requerente: R. S. DE S. (Adv. Maria do Socorro Pinto) Requerido: R. P. DA S. (Advogado:). Sentença: "Vistos, etc.: Há vista do não comparecimento do requerido, com base no art. 7º da lei de alimento, tendo como fatos verdadeiros alegados na inicial e conhece diretamente do pedido para julgá-lo procedente, condenando o requerido a prestar, a cada um dos requerentes, alimentos no valor de dez por cento (10%), num total de trinta por cento (30%) de seus rendimentos brutos, mais salário família, abatidas apenas as parcelas de imposto de renda e imposto social, a serem descontados pelo órgão empregador em favor da representante legal dos menores. Custas e honorários fixos em 10% (dez por cento) atribuídos à causa, pelo requerido. Casso os provisórios e determino ao Cartório as providências necessárias. P.R.I. Macapá, 08.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.389 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Embargante: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Embargado: Espólio de NESTOR LAURO PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Indefiro a inicial, por inépcia, não tendo a A. instada a tanto, promovido a regulamentação da exordial, conforme despacho de fls. 02. P.R.I. Macapá, 18.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.513 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA JOSÉ NAS CIMENTO ANDRADE (Adv. Antonio Carlos Leite de Mendonça). Executado: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO (Adv.:). Sentença: "J. Vistos, etc. Julgo extinta a execução, com base no art. 794, II, CPC, e também o processo, por ausência de interesse. Custas ex lege. Devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 14.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.646 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: F. R. G. F. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Executado: R. A. F. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito). Sentença: "Vistos, etc. A vista do pagamento, julgo extinta a presente execução e também o processo. Transitada em julgado, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 05.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.659 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: M. O. (Adv. José Luis Calandráni) Requeridas: A.

P. M. (Adv.). Sentença: " Vistos, etc. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo constante de fls. 11/12. Custas e honorários, que fixo por equidade em CR\$ 10.000,00, pelo requerente. P.R.I. Macapá, 15.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.885 - RECISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Adv. Jairo Resende) Requeridor: ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA (Adv. José Guilherme da Silva Bastos). Despacho: " J. Indefiro o pleito, por falta de amparo legal. Em verdade, a ré, pelo documento que junta, apenas comprova que realmente se encontra em débito com a A. desde junho de 1990, não tendo sequer se do aventadas as hipóteses de consignação ou de purga da mora. Mantenho, de tal sorte, a liminar concedida, por inabalados os fundamentos que a autorizaram. Intime-se. Macapá, 08.02.91. Marco Antonio da Silva Lemos - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e um. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciária, datilografei.

Lucivaldo dos Santos Correia
Diretor
C. 53

ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Universidade de Samba Boêmios do Laguinho, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto da Entidade; vem, por este edital, convocar todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos; a participarem das eleições regulamentares para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, respectivamente, referente ao biênio 91/92.

Outrossim informa que segundo entedimentos mantidos com Diretores e demais lideranças da Entidade, por ocasião da reunião ocorrida no dia 27.02.91, em sua sede própria, a eleição se processará em duas etapas, conforme estatuto; e nas datas a seguir discriminadas:

1 - Eleição do Conselho Deliberativo: Dia 13.03.91, a partir das 21:00 horas.

2 - Eleição do Conselho Diretor (Diretoria): Dia 17.03.91, a partir das 11:00 horas.

Macapá, 28 de fevereiro de 1991

Engº ROZENDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente

APAMA - COMÉRCIO AMAPAENSE LTDA

AVISO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A Firma APAMA - Comércio Amapaense Ltda, estabelecida nesta cidade de Macapá-AP, à Rua Hildemar Maia, 298, Bairro Santa Rita, inscrita no CGC (MF) nº 10223824/0001-84 e CAD-ICM-AP nº 03005379-5, avisa à praça de Macapá, e demais pessoas e a quem interessar possa que foram extraviados 03 (TRÊS) blocos de Notas Fiscais - Série B-1 nº 000001 a 000150, torna-se cancelados a partir desta data.

APAMA COMÉRCIO AMAPAENSE

Regina Lúcia SENA DE ALMEIDA
SÓCIO - GERENTE

CONVOCAÇÃO

Convoca-se todos os interessados em criar a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE IDIOMAS DO AMAPÁ - APIA, e para a Assembleia de sua constituição (Fundação), a realizar-se em:

Local: Instituto de Idiomas Yázigi
Endereço: Rua. Gal. Rondon, 1226 - Macapá-Amapá
Data: 06.04.1991
Hora: 15:00 horas

Com os seguintes assuntos:

- 1) Análise e Aprovação do Estatuto;
- 2) Eleição da Diretoria;
- 3) Assuntos Gerais.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

JEDIAEL FARIAS BARBOSA
RAIMUNDO OLIVEIRA ALENCAR
GORETE MARIA PENA LIMA

Macapá, 20 de fevereiro de 1991

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem de casar: JOÃO GOUVEIA ANDRADE com ELCICREDI DE LEMOS BASTOS.

Ele é filho de Manoel João Andrade e de Joana Alves Gouveia.

Ela é filha de Tiburcio Ferreira Bastos e de Elzanir de Lemos Bastos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de março de 1991

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ZIUMAR SILVA DO NASCIMENTO com MARIA BANHA DA SILVA.

Ele é filho de Valeriano Barroso do Nascimento e de Joana Celi Ferreira da Silva.

Ela é filha de Maria José Banha da Silva,

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 05 de março de 1991.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.